

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2025.1****(A) CONTRATANTE (ALUNO/BENEFICIÁRIO):**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

**DADOS DO(A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A) (INTERVENIENTE GARANTIDOR SOLIDÁRIO):**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.671.759/0001-48, com sede e endereço na Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, n.º 1.333, Bairro Novo, Olinda, Estado de Pernambuco, doravante simplesmente designada "**CONTRATADA**", neste ato representada por seu Diretor Geral, **Dr. INÁCIO DE BARROS MELO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade nº 4.688.566 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – C.P.F., sob o nº 920.835.364 87.

As partes, a **CONTRATANTE**, o **INTERVENIENTE GARANTIDOR SOLIDÁRIO**, aqui denominado (a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)**, e a **CONTRATADA**, mutuamente celebram o presente contrato, ajustando observar as cláusulas adiante escritas.

**CLÁUSULA PRELIMINAR** – Ao firmar o presente instrumento, o **CONTRATANTE**, por si ou por seu representante legal, bem como os **GARANTIDORES SOLIDÁRIOS**, expressamente, nos termos da Lei n. 13.709, de 14.8.2018, especialmente em seus arts. 7º, I, e 8º, § 1º, consentem que a **CONTRATADA** proceda ao tratamento dos seus dados pessoais, desde a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, conforme seja necessário à execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 1ª** - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é celebrado sob a égide da Constituição Federal, em obediência ao que vai contido nos arts. 5º, inciso II, 206, incisos II e III, e 209, aliado ao estabelecido pelas Leis n. 9.394/96, 9.870/99, 8.069/90 e 8.078/90, especialmente em seus arts. 2º e 3º, § 2º, 43, 51, inciso IX, e 54, § 3º, e determinações impostas pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 11.01.2002), inclusive nos arts. 104, 180, 206, 389, 394, 408, 421, 422, 427, 476 e 477,

independentemente de termo aditivo qualquer - e, finalmente - demais normas reguladoras do objeto da referida prestação de serviços educacionais.

**CLÁUSULA 2ª** – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços educacionais relativos ao curso de Medicina, no período de janeiro a junho de 2025, de acordo com o correspondente currículo escolar aplicável ao semestre a ser cursado, observado o Projeto Pedagógico de Curso – PPC, através de planejamento e atividades acadêmicas, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** - Os serviços mencionados nesta cláusula são os direcionados coletivamente para toda turma, de acordo com a carga horária prevista e disposições contidas no Planejamento Institucional, devendo o (a) **CONTRATANTE** atender às obrigações curriculares exigidas pelo MEC, tendo ciência de que o curso de Graduação em Medicina é integral e inteiramente presencial, salvo em situações excepcionais permitidas pela legislação em vigor.

**§ 2º** - Havendo necessidade, por situação excepcional, inclusive, mas não apenas, em decorrência de estados de necessidade, emergência, calamidades ou por força de alertas sanitários, observadas sempre e em qualquer caso as recomendações das autoridades competentes e as normas em vigor, a implementação de aulas remotas, em nenhuma hipótese, implicará modificação ou redução do preço dos serviços objeto deste contrato, com o que expressamente concorda o (a) **CONTRATANTE** e o (a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)**.

**§ 3º** - As turmas serão escolhidas de acordo com a ordem de matrícula, não havendo, portanto, possibilidade de troca ou aceitação de requerimentos com solicitação de mudanças, sendo possível, entretanto, observada a peculiaridade de cada caso, mediante requerimento escrito e fundamentado do (a) **CONTRATANTE (A)**, proceder-se à alteração de subgrupo de disciplina.

**§ 4º** - As atividades acadêmicas desenvolvidas em unidades de saúde da rede pública do Estado e dos Municípios conveniados com a ora **CONTRATADA** serão de comparecimento obrigatório do aluno beneficiário, inclusive para a verificação de frequência e cumprimento da carga horária, sabendo que o não comparecimento acarretará a aposição de falta e a possível reprovação na Unidade Curricular correspondente, conforme o Regulamento de Avaliação da referida Unidade Curricular.

**§ 5º** Excluem-se deste contrato os serviços considerados extraordinários, aqueles entendidos como individualizados, a partir de atendimento de requerimento expressamente formulado pelo interessado e destinado a atendimento de situação pessoal e específica, entre os quais podemos destacar os seguintes: revisão de provas ou exames especiais, atividades opcionais extraclasse, fornecimento de grade curricular, conteúdos programáticos, isenção e dispensa de Unidade Curricular, segunda chamada de avaliações, abono de faltas, emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos, classe especial, adaptação, transporte, deslocamento para unidades de saúde e postos de saúde, mesmo que decorrentes de atividades curriculares, excursões, viagens e os custos delas decorrentes, reciclagens, os opcionais e de uso facultativo para o (a) **CONTRATANTE**, como material de uso didático, e de uso individual e obrigatório, a exemplo dos EPI's, inclusive de especificidade individual, estacionamento para veículos, além de documentos escolares e respectivas segundas vias, bem como outros documentos que porventura o (a) **CONTRATANTE** venha a precisar no decorrer do curso e que poderão ser objeto de ajustes à parte.

**§ 6º** - É da inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** o deslocamento para as unidades de saúde, viagens, congressos, eventos, realização de atividades complementares, alimentação, transporte, vestimentas, materiais pedagógicos e outros que sejam considerados necessários pela Instituição, mesmo que decorrente de atividades curriculares.

**§ 7º** O não comparecimento do aluno aos atos acadêmicos, ora contratados, não exime o (a) **CONTRATANTE** do pagamento correspondente aos mesmos, tendo em vista a disponibilidade do serviço oferecido pela **CONTRATADA**, observadas as cláusulas 12 e 13 deste contrato.

**§ 8º** - Respeitando-se as normas de segurança, a **CONTRATADA** não oferece, não recomenda e não responde pelos meios de transporte utilizados pelos seus alunos, sendo a opção de única e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**.

**§ 9º** - O (A) **CONTRATANTE** e o (a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)**, solidariamente, responsabilizam-se por qualquer prejuízo que o aluno beneficiário vier a causar à **CONTRATADA**, ou a terceiros, decorrentes de danos pessoais ou materiais, e, ainda nos casos em que a **CONTRATADA** seja demandada a pagar, indenizar e/ou ressarcir terceiros, exercendo o direito de regresso.

**§ 10** - A **CONTRATADA** não responde por eventuais perdas e avarias verificadas no interior de suas dependências ou mesmo em atividades externas opcionais por ela oferecidas, ocasionadas em bens ou objetos não necessários à atividade acadêmica, de modo especial: joias, aparelhos celulares, câmeras fotográficas, tablet, computadores e equipamentos similares, ou, em qualquer caso, quando o (a) **CONTRATANTE** ou o (a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)** houver contribuído para a ocorrência do dano, sendo proibido o uso de tais objetos durante as atividades acadêmicas, sendo a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade ainda quando houver autorizado o uso dos referidos utensílios.

**CLÁUSULA 3ª** – O (a) **CONTRATANTE** e seu (sua) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)** declaram expressamente que têm conhecimento do Regimento Geral da **CONTRATADA**, de seu respectivo currículo escolar, bem como, consequentemente, das condições em que se efetivam os serviços de avaliação, entre outros itens constantes do aludido Regimento Geral, das Portarias e Regulamentos disponibilizados no sítio da **CONTRATADA** ([www.fmo.edu.br](http://www.fmo.edu.br)), cabendo-lhes o cumprimento das suas respectivas normas e a observância da carga horária convencionada, visando a um processo de amadurecimento pessoal e a um resultado

satisfatório no desempenho de suas atividades.

§ 1º - Ao firmarem este Contrato, declaram o **(a) CONTRATANTE** e o seu (sua) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)** acatar o Regimento Geral da **CONTRATADA**, bem como a legislação supletivamente aplicável à matéria, tudo posto à sua disposição e do seu inteiro conhecimento durante o processo de matrícula.

§ 2º - É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem a ingerência do **(a) CONTRATANTE** ou do seu responsável financeiro, nos termos da legislação em vigor, do seu Regimento Geral, do seu Projeto Pedagógico de Curso - PPC, determinar princípios, diretrizes e definições técnico-administrativas e psicopedagógicas relativas à prestação dos serviços educacionais, objeto deste Contrato, ao processo de avaliação, à fixação de carga horária, à orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, observada sempre a compatibilidade com os órgãos de regulação do ensino superior objeto deste contrato.

§ 3º - Os serviços educacionais serão prestados em salas de aula, laboratórios e outros locais indicados pela **CONTRATADA**, para possibilitar a melhor aprendizagem necessária para a sua formação, ficando exclusivamente ao critério da **CONTRATADA** fixar as datas para a realização das atividades acadêmicas.

§ 4º - Havendo orientação ou recomendação do setor pedagógico, devidamente fundamentada, fica a **CONTRATADA** desde já autorizada a efetuar a mudança do aluno de turma e subgrupo, independentemente de manifestação do **(a) CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 4ª** - Fica estabelecido que a formalização do presente instrumento de contrato será feita de forma presencial.

§ 1º - Efetiva-se e configura-se formalmente a matrícula pela prática conjunta dos seguintes atos: **a)** deferimento do Requerimento de Matrícula, preenchido corretamente; **b)** pagamento da 1ª parcela da Semestralidade/**2025.1** ou pagamento do valor total referente ao semestre; **c)** aposição da assinatura do **(a) CONTRATANTE** e do seu (sua) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)**; **d)** a celebração, se exigido pela **CONTRATADA**, nas hipóteses de o **(a) RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)** não comprovar renda mínima compatível com o valor da semestralidade, de contrato de fiança para garantia complementar do cumprimento das obrigações aqui contraídas.

§ 2º - No ato da matrícula dos(as) alunos(as) veteranos(as), será, ainda, exigida a apresentação de todos os comprovantes de pagamento de matrícula do semestre anterior (2024.2).

§ 3º - Havendo o recebimento pela Secretaria da **CONTRATADA** da Transferência Provisória, completa-se o Processo de Pré-Matrícula, que terá continuidade com a entrega, pelo **(a) CONTRATANTE**, da Transferência Definitiva, emitida pela Faculdade/Universidade de origem, no prazo de até 60 dias do início da Pré-Matrícula. Descumprido o prazo, será tornado sem efeito o processo de matrícula já iniciado, sem caber devolução de qualquer valor pago, até então, ao **(a) CONTRATANTE**.

§ 4º - O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para o deferimento ora previsto, depois de certificado pela Secretaria, Tesouraria e Biblioteca da **CONTRATADA**, respectivamente, que foram entregues no envelope de matrícula todos os documentos solicitados, que não há obrigação financeira de qualquer espécie pendente referente a anos anteriores ou à matrícula para **2025.1** e que não há pendência de restituição de livros emprestados ao aluno.

§ 5º - O presente Contrato tem a sua validade condicionada ao deferimento expresso ao pedido de matrícula, sendo expresso que a eficácia do presente ajuste é condicionada à efetiva compensação do pagamento do valor da matrícula correspondente, facultando-se ao **(a) CONTRATANTE** a quitação do valor integral da semestralidade, nos termos deste contrato.

§ 6º - É do **(a) CONTRATANTE** e de seu (sua) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)** a responsabilidade pelas informações por ele registradas nos documentos entregues à **CONTRATADA**.

§ 7º - Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do não cumprimento da lei pelo **(a) CONTRATANTE** e pelo seu (sua) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)** ou, ainda, pela inexactidão das informações acima referidas.

**CLÁUSULA 5ª** - Pela prestação dos serviços, o **(a) CONTRATANTE**, com a obrigação solidária do seu (sua) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)**, pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), pertinente ao período especificado na Cláusula 2ª deste contrato, observando-se que o pagamento poderá ser feito integralmente no ato da matrícula ou de forma dividida, em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) cada, correspondentes ao valor da semestralidade, sendo a primeira delas atinente à matrícula.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela, denominada "matrícula", deverá ser realizado por meio do pix, cuja chave é o CNPJ 13.671.759/0001-48, devendo conter no referido pix as seguintes informações: a) nome do aluno(a); b) CPF do aluno(a), c) período do aluno(a) e d) que o beneficiário final é o CNPJ 13.671.759/0001-48, o comprovante do pix deverá ser encaminhado para o e-mail [financeiro@fmo.edu.br](mailto:financeiro@fmo.edu.br). A cobrança das parcelas mensais (ou seja, as cinco parcelas subseqüentes à matrícula) se processará através da emissão de Boleto Bancário, com vencimento até o dia 05 de mês subseqüente ao vencido, sendo destituído de eficácia o depósito realizado de maneira diversa a aqui convencionada, não tendo qualquer efeito de pagamento ou liberatório da obrigação de pagar.

§1º-A - Os boletos bancários serão enviados para o e-mail fornecido pelo(a) **CONTRATANTE**. Na hipótese de não recebimento deste até o terceiro dia do mês, cabe ao **(a) CONTRATANTE** e seu (sua) **RESPONSÁVEL**



**FINANCEIRO** (A) solicitar a **CONTRATADA**, através do e-mail [financeiro@fmo.edu.br](mailto:financeiro@fmo.edu.br), o envio do referido, pois a imp pontualidade e inadimplência não serão justificadas, bem como não haverá isenção dos encargos moratórios pelo não recebimento do boleto.

**§2º** - Caso haja alguma alteração nos patamares dos índices inflacionários, ou de caráter legislativo e/ou normativo, emanada dos poderes públicos, que venha a implicar em comprovada variação de custos do contrato, os valores das parcelas ainda não vencidas serão recalculados, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente acordo.

**§3º** - No caso de matrícula realizada após o período estabelecido no Edital, deverão ser efetivados os pagamentos das parcelas vencidas até a data da matrícula.

**§4º** - Ocorrendo pedido de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula após o início da prestação dos serviços contratados, entendendo-se como início das aulas a disponibilização do serviço, independentemente do comparecimento do (a) aluno (a) **CONTRATANTE** às mesmas, não haverá restituição das importâncias pagas relativas à matrícula efetuada, e a mensalidade correspondente ao período de aulas e prestação de serviços já iniciados e postos à sua disposição.

**§5º** - No caso de pagamento integral da semestralidade no ato da matrícula, havendo pedido de transferência, cancelamento, desistência, ou trancamento da matrícula após o início das aulas, serão devolvidos proporcionalmente os valores referentes às parcelas dos meses de aulas ainda não iniciados, relativos ao semestre letivo ora contratado.

**§6º** - Em não sendo alcançado o número mínimo de matrículas, a saber, 30 (trinta) por turma, a **CONTRATADA** se resguarda o direito de optar pela não realização do curso, com a devolução integral da matrícula. Os critérios para definir a viabilidade ou não da realização do curso serão definidos pela **CONTRATADA**, tendo como premissa a viabilidade econômico-financeira do curso e da prestação do serviço contratado.

**§7º** - Caso a responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação seja, por força legal de sentença ou homologação judicial de acordo, atribuída a ex-cônjuge ou a outra pessoa física ou jurídica, faz-se necessário, para efetivação da substituição do responsável financeiro pelo (a) **CONTRATANTE** no presente contrato, que o antigo responsável financeiro adote as medidas necessárias para que seja efetivado o aditivo contratual correspondente, sob pena de responder por todas as obrigações assumidas perante a **CONTRATADA**, cabendo a ele, por força legal, o direito de regresso em face do novo responsável financeiro pelo (a) **CONTRATANTE**. O novo responsável estará sujeito à análise de crédito e ao cumprimento das mesmas exigências formuladas ao contratante inicial.

**§8º** - A hipótese prevista no **§ 7º** não exime o (a) **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação, enquanto parte do presente contrato, resguardando-se a **CONTRATADA** o direito de efetivar a cobrança decorrente de eventual inadimplência de qualquer dos indicados como responsáveis.

**§9º** - Se a mudança de responsabilidade do pagamento acima mencionado se der no decorrer do semestre letivo, deverá o (a) **CONTRATANTE**, nesta oportunidade, comunicá-la à **CONTRATADA** e proceder conforme o disposto no **§ 7º**.

**§10º** - As partes declaram que os endereços para notificações, comunicações e intimações extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias, são os constantes do presente instrumento, sendo obrigação das partes comunicar qualquer alteração nas informações prestadas.

**§11º** - A pessoa indicada como responsável financeiro assume, de modo irrevogável e irretratável, solidariamente com o (a) **CONTRATANTE**, a responsabilidade pelo pagamento de todas as mensalidades objeto deste contrato, bem como de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente vinculadas às obrigações aqui estabelecidas, sem que possa alegar benefício de ordem de qualquer natureza, figurando como principal pagador, independentemente de outorga uxória, na forma do entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

**§ 12º**- A **CONTRATADA** poderá, na forma do item "d", do **§ 1º**, da Cláusula 4ª (quarta) deste instrumento, exigir, juntamente com o presente contrato, a celebração de contrato de fiança com terceiro, que se responsabilizará pela obrigação principal e todas as obrigações acessórias previstas no presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, juntamente com o **CONTRATANTE** e o seu Responsável Financeiro, também em regime de solidariedade.

**§ 13º** - As partes **CONTRATANTES**, expressamente, conforme destacado no **§ 2º**, da Cláusula 1ª (primeira), estão de acordo em que não haverá alteração no valor das mensalidades ora contratadas, nas hipóteses em que haja imperiosa necessidade de substituição das aulas presenciais por remotas, em razão de determinação pelo Poder Público, como, exemplificativamente, em função de atendimento às ordens de saúde pública.

**§ 14º** - Em qualquer hipótese de atividades na modalidade virtual, o aluno beneficiário do presente contrato de prestação de serviços autoriza a gravação das referidas atividades, bem como o uso das imagens nelas coletadas.

**CLÁUSULA 6ª** - Havendo a transferência, o cancelamento e a desistência da MATRÍCULA, por escrito, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o (a) **CONTRATANTE** arcará com **MULTA CONTRATUAL** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da semestralidade caso o pedido de rescisão tenha sido protocolado após o início das aulas. Se requerido antes das aulas, haverá a retenção de 20% (vinte por cento) do valor da matrícula e a devolução de eventuais valores de mensalidade por ventura adiantados.

**Parágrafo Único** - Eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA** em relação ao(à) **CONTRATANTE** o

são por mera liberalidade e poderão ser excluídos a qualquer tempo, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, não configurando direito adquirido do(a) **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 7ª** – O(A) **CONTRATANTE** terá direito ao congelamento da mensalidade no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) contado da data de assinatura do presente Instrumento até dezembro de 2029 (dois mil e vinte e nove).

**CLÁUSULA 8ª** – Apenas poderão renovar a matrícula aqueles (as) **CONTRATANTES** e **RESPONSÁVEIS FINANCEIROS** que estiverem adimplentes com as mensalidades e/ou semestralidade do período anterior, sem pendências financeiras, inclusive com a Biblioteca, multas e demais taxas administrativas da **CONTRATADA**, e sem pendência com a documentação exigida, devidamente entregue à Secretaria da Faculdade nos prazos determinados.

**§ 1º** - Quando as obrigações vencidas não forem pagas no prazo estipulado, o pagamento do valor principal, além do seu valor integral, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*.

**§ 2º** - No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá emitir título de crédito acrescido da multa, juros e correção monetária, e levá-lo a protesto, sem prejuízo da inclusão dos dados do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, com conhecimento e autorização desde já do (a) **CONTRATANTE** e de seu (sua) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)**, ficando a critério da **CONTRATADA** promover a cobrança judicial e extrajudicial, sem prejuízo de aplicação do previsto na legislação comum quanto ao inadimplemento.

**§ 3º** - Desde já, fica convencionado entre as partes que, a partir de 90 (noventa) dias de inadimplemento, o pagamento das mensalidades só se fará no Departamento de Cobrança da Faculdade, ou da empresa contratada para prestar esse serviço de cobrança, que, de outra forma, procederá à cobrança judicial e extrajudicial, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, na forma do que dispõe o art. 6º, da Lei 9.870, de 23.11.1999, combinado com o previsto nos arts. 389, 390 e 476, todos do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 11.01.2002).

**§ 4º** - No caso de se fazer necessária a cobrança judicial ou extrajudicial das prestações inadimplidas, através de advogado da **CONTRATADA**, aos valores originais serão acrescidas as multas contratuais, juros de mora, correção monetária do período em atraso (se houver), honorários advocatícios contratuais ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, além das demais custas judiciais e/ou extrajudiciais e demais despesas administrativas para instrumentalização desses procedimentos

**§ 5º** - Havendo a necessidade da cobrança judicial ou extrajudicial, efetuada por advogado indicado pela **CONTRATADA**, o (a) **CONTRATANTE** e seu responsável financeiro concordam, desde já que, em atendimento aos dispositivos acima mencionados, pagará à **CONTRATADA** os valores mencionados no § 4º desta Cláusula.

**CLÁUSULA 9ª** – A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem estar de acordo com o Regimento Geral da Faculdade, cujo teor é inteiro conhecimento do (a) **CONTRATANTE** e do aluno beneficiário.

**§ 1º** - Especificamente no caso do trancamento de matrícula, além de estar de acordo com o Regimento Geral da Faculdade, o (a) **CONTRATANTE** e/ou seu representante legal deverão pagar taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente na data do protocolo do requerimento, porquanto a **CONTRATADA** assegurará a vaga do aluno beneficiário durante o período solicitado e, por óbvio, dentro do período letivo contratado.

**§ 2º** - No caso de ter sido efetuado o pagamento da semestralidade, o valor da taxa acima será deduzido do valor a ser devolvido.

**§ 3º** - Em função de não haverem sido computados, no valor das mensalidades, tributos que possam incidir sobre as despesas da **CONTRATADA**, previstas para o exercício de **2025.1**, fica ajustado que, em ocorrendo modificação da situação atual, serão repassadas, sobre as parcelas deste Contrato, ainda não pagas, as respectivas despesas tributárias, proporcionalmente aos reflexos financeiros que provocarem.

**§ 4º** - Considerando-se que o presente Contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em fevereiro de **2025**, fica, ainda, assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso haja qualquer mudança legislativa ou normativa que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

**§ 5º** - Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência e trancamento de matrícula, deverão ser realizados presencialmente, através de requerimento reconhecido em cartório. Caso tais solicitações sejam feitas através de Procurador, este deve apresentar procuração pública registrada em cartório da Comarca de Olinda.

**CLÁUSULA 10** – O presente Contrato terá duração até o final do primeiro semestre letivo de **2025 (junho)** e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: **i** - pelo (a) **CONTRATANTE**, mediante requerimento assinado e através da subscrição de DISTRATO, com firma reconhecida, datados e protocolados na Secretaria da **CONTRATADA**, considerando-se devidas as parcelas vencidas até a data de subscrição do aludido documento; **ii** - pela **CONTRATADA**, por conduta do aluno ou dos seus responsáveis, incompatível com o Regimento Geral e com as normas disciplinares pedagógicas, bem como por inadimplência, nos termos da legislação vigente, mediante a comunicação por correspondência registrada, com Aviso de Recebimento, ressaltando-se que tais situações poderão fundamentar, inclusive, a não renovação deste Contrato; **iii** - pelo entendimento comum das

partes contratantes, sempre de forma expressa e por escrito.

**§ 1º** - Havendo desistência deste Contrato, nos termos desta Cláusula, ficam o (a) **CONTRATANTE** e seu (sua) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)** obrigados a pagar, além de outros débitos existentes, com o acréscimo devido, também o valor da parcela referente ao mês em que se completar o distrato com a formalização escrita da desistência junto à Secretaria da **CONTRATADA** e o efetivo afastamento do aluno.

**§ 2º** - O término deste Contrato não desobriga o (a) **CONTRATANTE** nem o seu responsável financeiro da liquidação de débitos existentes, os quais serão cobrados conforme previsto neste instrumento e na legislação em vigor.

**CLÁUSULA 11** - A não prestação dos serviços educacionais neste instrumento pactuado, por parte da **CONTRATADA**, superior a 30 (trinta) dias contínuos, não se computando nesse prazo greves, férias, recessos, feriados, casos fortuitos e força maior, além de obras visando à melhoria do ambiente de ensino, permitirá ao (à) **CONTRATANTE** e/ou seu responsável financeiro rescindir o presente contrato de pleno direito, obrigando-se o Estabelecimento de Ensino, assim que notificado da rescisão, entregar os documentos legais que permitam a transferência do aluno.

**CLÁUSULA 12** - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não firmar contrato para o período letivo seguinte com o (a) **CONTRATANTE** e/ou seu responsável financeiro, em conjunto ou isoladamente, se houver entre as partes, divergências e/ou conflitos, e caso não tenha havido por parte de qualquer um deles cumprimento rigoroso das cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA 13** - Os valores da contraprestação previstos das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados para cada serviço pela **CONTRATADA** e não terão caráter obrigatório.

**CLÁUSULA 14** - Será exigido traje compatível com o decoro do local, o Regimento Geral e a Portaria nº 19/2024.

**CLÁUSULA 15** - O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado MATRÍCULA, conforme determina o Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 11.01.2002), não será restituído, resguardada a hipótese prevista na Cláusula 5ª, § 5º, bem como não será o mesmo objeto de qualquer tipo de abatimento ou desconto.

**Parágrafo Único** - O valor referente ao sinal deste contrato, ora denominado MATRÍCULA, será ressarcido em 80% (oitenta por cento), caso seja requerido até um dia antes do início das aulas, tendo em vista que ainda não houve a disponibilidade dos serviços educacionais colocados em favor do aluno beneficiário.

**CLÁUSULA 16** - A **CONTRATADA** poderá transferir sua sede com vistas a melhor atender às suas necessidades e às demandas do aluno beneficiário.

**CLÁUSULA 17** - Na hipótese de alteração da Matriz Curricular, ou a retirada de alguma Unidade Curricular já anteriormente cursada pelo (a) aluno (a) **CONTRATANTE**, não haverá restituição dos créditos em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA 18** - O (A) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (a)** autoriza a **CONTRATADA** a remeter através do aluno beneficiário deste Contrato, toda correspondência relacionada com os serviços contratados.

**CLÁUSULA 19** - Fica expressamente autorizada a **CONTRATADA**, livre de qualquer ônus para com o (a) **CONTRATANTE** ou para com o (a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)**, utilizar-se da imagem do aluno beneficiário dos serviços para fins exclusivos de divulgação da FMO e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la junto à INTERNET, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

**§ 1º** - Em nenhuma hipótese, a imagem será usada de forma que contrarie a moral, os bons costumes e a ordem pública.

**§ 2º** - A utilização do nome, marca ou símbolo da **CONTRATADA** na promoção de atividades extra-acadêmicas depende de sua expressa anuência.

**CLÁUSULA 20** - Como previsto no art. 5º, da Lei 9.870/99, por ninguém estar obrigado a contratar, manter ou renovar contrato, e por se constituir a Faculdade de Medicina de Olinda em uma instituição particular de ensino superior, resta a esta a opção de não aceitar a matrícula para o ano ou semestre letivo seguinte do (a) **CONTRATANTE** que tiver débito referente ao semestre, ano ou qualquer outro período anterior, ou qualquer outro débito existente perante a **CONTRATADA**, em razão de norma prevista no Regimento Geral, por motivo disciplinar ou outro que não recomende a permanência do (a) **CONTRATANTE** e/ou aluno beneficiário em virtude de prejuízo ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e os demais contratantes, alunos ou comunidade acadêmica.

**CLÁUSULA 21** - O presente instrumento de contrato, quando assim exigido, só será válido mediante a assinatura do Termo de Estágio, que fica fazendo parte integrante deste.

**CLÁUSULA 22** - O aluno que seja beneficiário, portador e/ou contratante do Financiamento Estudantil - FIES, desde que observadas rigorosamente as condições anotadas em lei e no ato de adesão da FMO, poderá ingressar através desse benefício na Faculdade de Medicina de Olinda - FMO, obrigando-se, entretanto, a aderir aos termos e condições deste contrato, observando-se as adaptações relativas às cláusulas atinentes aos pagamentos de matrícula e mensalidades.

**Parágrafo Único** - O (a) **CONTRATANTE** e seu responsável financeiro se declaram cientes de que, caso no decorrer do curso perca o direito a qualquer benefício de Financiamento Estudantil, por qualquer motivo, estarão obrigados a pagar as parcelas relativas à prestação de serviços educacionais que não tenham sido alcançadas pelo Financiamento Estudantil, nas respectivas datas de vencimento.

**CLÁUSULA 23** - As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**Parágrafo Único** – O ajuizamento de demanda tendo por objeto a discussão, no todo ou em parte, dos valores, condições e determinações constantes deste instrumento, não eximirá o (a) **CONTRATANTE** nem o seu representante legal do pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, até a decisão final.

**CLÁUSULA 24** – O presente contrato se extingue com o fim das atividades letivas, ao término do semestre **2025.1**, ressalvada a hipótese de ampliação do calendário letivo por força alheia à vontade das partes, resguardando a **CONTRATADA** o direito de promover a cobrança de débitos oriundos de tal ampliação.

**CLÁUSULA 25** – O presente contrato substitui todo e qualquer outro instrumento firmado pela Faculdade de Medicina de Olinda – FMO, havendo sido objeto de registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA 26** - Fica eleito o foro da Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes outro qualquer, por mais especial ou privilegiado que possa parecer.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS”**, preenchendo sem rasuras e assinando, na presença de duas testemunhas, para um só efeito.

Olinda, (PE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE (ALUNO/BENEFICIÁRIO)

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL FINANCEIRO

\_\_\_\_\_  
FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA